



Portaria n° 35/2017

Data: 29 de novembro 2017.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL, DEFINIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 15, DA RESOLUÇÃO 14/2017 E NA PORTARIA N° 19/2017.

JONECIR SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos Inciso II, do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá, do art. 39, do Regimento Interno, e do art. 14 da Resolução Legislativa n° 14/2016,

CONSIDERANDO, que o prazo para implantação do Processo Administrativo na Câmara Municipal de Itapoá inicialmente foi definido para iniciar no dia 1° de julho de 2017, conforme disposto no Parágrafo Único, do Art. 15, da Resolução n° 14/2016, e que foi dilatado o prazo para iniciar no dia 1° de dezembro de 2017, conforme disposto na Portaria n° 19/2017, mas que ainda apesar do esforço dos servidores, se faz necessário prorrogar esse prazo de início do processo administrativo digital, para melhor adequar as novas rotinas administrativas dos documentos com assinatura digital e para melhor regulamentar o fluxo de trabalho dos setores.

CONSIDERANDO, o pioneirismo da Câmara Municipal de Itapoá na implantação do processo legislativo 100% digital, sendo reconhecido em nível nacional como um *case* de sucesso em evento em Brasília-DF, no Senado Federal, no evento do Interlegis - ENGITEC, e do desafio legal, processual e tecnológico para a implantação do processo administrativo 100% digital, a partir da percepção da necessidade de um maior esforço dos servidores da Casa e de prazo para a finalização dos trabalhos técnicos.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica alterado a data de início do processo administrativo 100% digital, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, para o dia 1° de julho de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 29 de novembro de 2017.

Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>